

Ética na atuação profissional em administração pública: Alguns Aspectos

Regulatórios da Prefeitura Municipal de Vitória do Jarí

Eudilene da Silva Coelho-Universidade Aberta do Brasil-UAB-Brasil
Tiffany Zanine Souza Dias-Universidade Aberta do Brasil-UAB-Brasil
Katiane Ribeiro Veloso-Universidade Aberta do Brasil-UAB-Brasil

Resumo

A ética na Administração Pública é um tema muito abordado e discutido, o presente estudo buscou identificar quais mecanismos são adotados nos dispositivos regulatórios existentes no Município de Vitória do Jarí, juntamente sobre a temática da ética na atuação profissional na Administração Pública, para que possamos com a pesquisa observar os benefícios, limitações e adquirirmos o devido conhecimento e aprofundamento sobre como de fato regem as normativas no aspecto regulatório do servidor público da Prefeitura Municipal de Vitória do Jarí (PMVJ). O estudo caracteriza o processo metodológico de pesquisa documental, obtendo uma abordagem descritiva e exploratória, dentro do contexto das questões norteadoras, realizamos a análise através da coleta dos dados em determinadas fontes onde se sucederam a extração dos dados e subsequentemente a análise dos mesmos, apontamos também as dificuldades encontradas durante o processo de pesquisa. Mediante a isso conseguimos obter os seguintes resultados, que os dispositivos regulatórios vinculados à atuação do servidor público no município, estão definidos dentro dos padrões éticos e morais estabelecidos em formato de normas, porém constatamos que não há prevenção e correção de possíveis erros de condutas antiéticas dos servidores públicos do município de Vitória do Jarí. Por fim, a implementação do código de ética na localidade, precisará ser implementada com mais rigor e constantemente avaliada, pois não foi possível observar ações efetivas que possibilitassem a formulação da Ética sobre a atuação dos servidores públicos como é previsto constitucionalmente e com isso a PMVJ precisará visar um aprimoramento em seu sistema de governança pública, com base nos princípios que norteiam a ética na administração pública, sendo de grande importância para uma melhor execução no processo de gestão e assim a PMVJ terá que proporcionar no seu processo administrativo treinamentos dos servidores públicos referente ao código de ética e o que descreve as normas internas da PMVJ.

Palavra-chave: Ética; Atuação Profissional; Administração Pública; Prefeitura Municipal; Vitória do Jarí.

1. INTRODUÇÃO

Todos os dias os cidadãos brasileiros deparam-se com notícias escandalosas sobre corrupção, fraudes e todos os demais problemas causados pela má aplicação dos recursos públicos e a falta de uma gestão de qualidade nas organizações públicas.

Infelizmente este não é um problema exclusivo do Brasil, é um mal que atinge os serviços públicos de todos os continentes. Neste contexto Mundial, onde o serviço público encontra-se desacreditado e desmoralizado, a Ética na atuação profissional do servidor público é tida como fomento das condutas lícitas e o principal caminho para que possamos ter um serviço público de melhor qualidade.

Na Constituição Federal brasileira, estão pressupostos os princípios éticos da administração pública, expressos no artigo 37, caput, sendo eles: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo os servidores públicos de qualquer dos poderes da Administração Direta e Indireta, sendo eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerem aos princípios dessa lei (BRASIL, 1988, Atr. 37).

Além da Constituição Federal, também foi criado em 22 de junho de 1994, o Decreto nº 1171, conhecido como Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal. Esse decreto estabelece um conjunto de regras, deveres e vedações dos servidores públicos, que visa garantir a integridade do servidor no exercício de suas funções, ou fora delas, no que diz respeito as escolhas das alternativas mais vantajosas para o bem do coletivo.

Nesse sentido, o servidor público no âmbito da Administração Pública precisa articular suas atribuições com base nessas leis federais, cuidando dos interesses comuns e das peculiaridades de cada demanda ou serviço.

O tema da pesquisa originou-se mediante a pressuposto de corrupção que ocorreram nas gestões administrativas passadas do Município de Vitória do Jari, como o problema acerca da superlotação da máquina pública com contratações excessivas, salários exorbitantes a certos cargos comissionados, funcionários que

estavam incluídos na folha de pagamentos sem exercer nem uma atividade em nem um tipo de cargo, superfaturamento de obras públicas, desvios de verbas públicas e casos de desvios de condutas por parte dos servidores públicos, até mesmo do gestor. E com esse fator, optamos por abordar o termo Ética na atuação profissional em administração pública, pois sem a ética e a moral não temos como mudar a estrutura no cenário político, e por este motivo não tem como transformar uma sociedade e sua estrutura corrupta, que já se encontra entranhado na cultura política.

Temos como objetivo desse artigo, fazer um levantamento de dados sobre a legislação referente a vinculação da atuação do servidor público da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari (PMVJ). Realizaremos uma pesquisa documental e analisaremos se na estrutura das normas possui um código de ética destinada a conduta dos servidores públicos e quais leis relacionadas ao código de ética são devidamente aplicadas no serviço público municipal, comparando ao código de ética do servidor público. E com os dados obtidos realizaremos um paralelo entre os textos contidos na documentação estudada e se há aplicabilidade nas normas direcionadas aos servidores públicos da PMVJ. Tendo como finalidade do estudo contribuir com a promoção da ética nas entidades e órgão públicos, para que todo o funcionalismo público ocorra baseado na ética e moral, visando formar uma estrutura de profissionais com responsabilidades e conhecimentos indispensáveis a gestão ética na administração pública.

Temos como questões norteadoras:

- Quais Dispositivos regulatórios estão vinculados à atuação do Servidor Público no Município de Vitória do Jari (Executivo – Legislativo)?
- Quais observações, sob a dimensão da ética, podem ser extraídas do conjunto de leis vinculadas à atuação do servidor público do Município de Vitória do Jari?

A pesquisa ocorrerá no Estado do Amapá no Município de Vitória do Jari, localizado na região sul do Estado, há 165 Km da capital Macapá. Onde faz divisa com os Municípios de Laranjal do Jari e Almeirim - PA e sua área territorial é de 2.508,979 Km². Teremos como foco a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari (PMVJ).

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 ÉTICA

2.1.1 Definição de Ética / Moral

Ética e moral se relacionam, como uma ciência específica e seu objeto. Ambas as palavras mantêm assim uma relação. Mas, em suas origens etimológicas se diferenciam.

A moral vem do latim *mos* ou *mores*, “costumes” ou “costumes”, no sentido de conjunto de normas ou regras adquiridas por hábito. A moral se refere, assim, ao comportamento adquirido ou modo de ser conquistado pelo homem. Ética vem do grego *ethos*, que significa analogamente “modo de ser” ou “caráter” enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem.

Assim, portanto, originariamente, *ethos* e *mos*, “caráter” e “costume”, assentam-se num modo de comportamento que não corresponde a uma disposição natural, mas que é adquirido ou conquistado por hábito (VASQUEZ, 1995, p. 05-06).

Cabe ainda salientar que toda moral supõe determinados princípios, normas ou regras de comportamento, a ética depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes da avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação destes juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais (VASQUEZ, 1995).

Considera-se ainda que “a aplicação da ética no campo das atividades profissionais esta imbuída de certos princípios ou valores próprios do ser humano para vivê-los nas suas atividades de trabalho” (CAMARGO, 1999, p.31 *apud* SOUZA, 2013, p.03).

Nesse contexto trata-se de valores morais que são utilizados a um determinado ofício, que se aplica, às responsabilidades sociais de uma determinada categoria profissional e seu grupo.

2.1.2 Ética na esfera da administração pública

Toda profissão tem o seu próprio código de ética, que varia de acordo com as diferentes áreas de atuação, mesmo tendo alguns elementos que são considerados universais como honestidade, integridade, imparcialidade, entre outros, aplicados a qualquer atividade profissional. Assim:

Todo aquele que é aprovado em concurso público deve possuir esse pressuposto básico: agir de forma ética e transparente. Afinal de contas, ao servidor público é reservada a importante missão de gerir a coisa pública, tanto em nível estratégico, por meio de políticas públicas, quanto no tático e operacional, na condução e execução das atividades públicas. Cabe ao servidor dedicar-se, ter zelo e agir na busca pelo bem comum (ANTUNES et.al, 2016, p. 11).

Deste modo, no serviço público ética é requisito fundamental para a credibilidade pública, para Lopes (2018), ética são representações morais, ou um conjunto de valores e costumes mais ou menos permanentes no tempo e uniforme no espaço.

Segundo Cava (2018, p.02), ser ético é ter o zelo necessário para com o patrimônio público, evitando ao máximo o desperdício e o descaso. Ao ser ético “o agente público estará automaticamente cumprindo a maioria da legislação administrativa prevista. O ser ético é realizar a sua autoavaliação, procurando corrigir seus vícios, melhorando seu comportamento e aprimorando suas relações interpessoais”. Ser ético é aprimorar sua conduta pessoal e profissional, respeitando as diferenças.

Pode-se afirmar ainda os servidores devem se pautar numa conduta ética de acordo com as normas e regras que a instituição oferece, pois, “a ética no serviço público compreende as atividades de interesse público e que são vinculadas ao princípio da legalidade e sua responsabilidade é objetiva”. (ALMEIDA, 2015, p. 14).

Assim, é importante que as organizações públicas pautem sua gestão de acordo com seus Códigos de Ética de maneira que seus funcionários alcancem o prescrito no Código de Ética do Servidor Público do Brasil, como por exemplo, ser

probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter (CAVA, 2018).

Portanto, pode-se afirmar que na administração pública devem-se pautar numa conduta ética de acordo com o cargo que ocupa. E mais, no cumprimento de sua função pública deve cumprir as leis e ser ético.

2.2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO

2.2.1 Definição de Servidor Público e seu propósito

Define-se servidores públicos todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista (DOURADO, 2021).

Cabe ainda salientar outras definições, tais como de Mello (2015, p. 55) conceitua servidores públicos como “aqueles que mantêm vínculos de trabalho profissional com as entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, respectivas autarquias e fundações de Direito Público”.

Conceitua-se também o Servidor Público em sentido amplo, ou seja:

Servidores Públicos em sentido amplo, são todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública, direta e indireta, do Estado, sob regime jurídico (a) estatutário regular, geral ou peculiar, ou (b) administrativo especial, ou (c) celetista (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), de natureza profissional e empregatícia (MEIRELLES, 2003, p.391).

Nesse contexto, são servidores públicos, todas “as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos” (DI PIETRO, 2012, p.583).

A priori, o termo Servidor Público, é uma designação genérica e abrangente introduzida pela Carta de 1988, uma vez que, até a promulgação da Constituição Federal (CF) hoje em vigor, prevalecia a denominação de funcionário público para identificação dos titulares de cargos na administração direta, considerando-os equiparados aos ocupantes de cargos nas autarquias, aos quais se estendia o regime estatutário (DOURADO 2021).

Antes da CF de 1988, a doutrina atribuía tal nome àqueles que trabalhavam nos entes estatais, sem ocuparem cargos, por exemplo: os contratados. “Na CF de 1988, designa todas as pessoas físicas que trabalham nos entes estatais, de qualquer poder, inclusive os detentores de cargos; é o mesmo sentido de locução agentes públicos” (MEDAUAR, 2003, p. 286).

Nesse contexto afirma-se que foi somente a partir da Constituição de 1988, que passou-se a utilizar a designação servidores públicos, para toda pessoal que ocupa um cargo público dentro da estrutura do estado. O Servidor Público tem como propósito servir a população. Dentro dessa missão ampla, ele pode exercer diferentes tipos de cargo. Os mais comuns são os comissionados, os efetivos, os vitalícios. A saber:

O cargo comissionado ou “Provimento em comissão é o que se faz mediante nomeação para cargo público, independentemente de concurso e em caráter transitório. Somente é possível com relação aos cargos que a lei declara de provimento em comissão”. O cargo efetivo ou “Provimento efetivo é o que se faz em cargo público, mediante nomeação por concurso público, assegurando ao servidor, após três anos de exercício, o direito de permanência no cargo, do qual só pode ser destituído por sentença judicial, por processo administrativo.” O cargo vitalício ou “Provimento vitalício é o que se faz em cargo público, mediante nomeação, assegurando ao funcionário o direito à permanência no cargo, do qual só pode ser destituído por sentença judicial transitada em julgado” DI PIETRO, 2006, p. 583-584).

Portanto, o Servidor público está presente nas mais diversas atividades que são administradas cotidianamente para órgãos do governo seja esfera federal, estadual ou municipal e, independentemente da atribuição desempenhada, pelo estado, ele é preparado para fazer o melhor nos serviços prestados à sociedade.

2.2.2 Atribuição geral de um Servidor Público

O Servidor Público em seu cargo exercer diversas atribuições em relação a prestação do serviço público. Entre suas atribuições tem-se a de prestar serviço à população com qualidade e dedicação, essa deve ser sempre a meta e os objetivos dos servidores.

Diante disso, “ao público em geral suas atribuições é prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; atender com presteza aos requerimentos de certidão para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal e às requisições para a defesa da Fazenda Pública e do Estado” (DOURADO, 2021, p. s/n).

Um Servidor Público é responsável pelos diversos serviços colocados à disposição do cidadão. Neste contexto, prestar serviço à população com qualidade e dedicação deve ser sempre a meta e os objetivos dos servidores (DOURADO, 2021).

É importante ressaltar que o servidor público deve estar sempre a serviço do público sendo assim, Dourado (2021) afirma que devem seguir alguns princípios fundamentais à sua atuação:

- Agente de transformação a serviço da cidadania, o que torna uma diferença marcante dos demais trabalhadores;
- Compromisso intransigente com a ética e com os princípios constitucionais;
- Atualização permanente e desenvolvimento de novas competências;
- Capacidade de lidar com a diferença e a diversidade;
- Habilidade política para atuar em diferentes contextos e sob diversos comandos;
- Lidar com o que é de todos.

Portanto, e conforme os princípios acima, pode-se afirmar que a atribuição geral de um Servidor Público está necessariamente voltada para os anseios da comunidade ou sociedade.

2.2.3 Legislação referente a atuação do Servidor Público

A legislação vigente sobre Servidores Públicos encontra-se na Constituição Federal, mais especificamente no título da Administração Pública, em que estão

dispostos os artigos 37, inc. I a 38; no título dos Servidores Públicos civis, artigos 39 a 41; e no artigo 42 e parágrafos, que abrigam normas sobre servidores militares. Nos artigos 17 a 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, há regras sobre servidores civis.

Assim, dispõe-se dessas Normas Constitucionais pertinentes aos Servidores Públicos conforme Paganello (2004, p. 37-38):

- Acessibilidade aos cargos públicos, funções e empregos públicos (artigo 37, inciso I, da Constituição Federal);
- Obrigatoriedade de Concurso Público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal);
- Contratação por prazo determinado (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal);
- Paridade de Vencimentos (artigo 37, inciso XII, e 39, § 1º da Constituição Federal);
- Vedações de equiparações e vinculações (artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal);
- Teto geral de remuneração e subsídio (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal);
- Inacumulabilidade de cargos, empregos e funções (artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal);
- Estabilidade (artigo 41, caput, da Constituição Federal);
- Aposentadoria (artigo 40 da Constituição Federal);
- Cômputo do tempo de serviço prestado a todas as entidades da Administração direta, autárquica e fundacional (artigo 40, §3º da Constituição Federal);
- Exercício de funções eletivas por servidor (artigo 38 da Constituição Federal);
- Demissão de Estáveis (artigo 41, § 1º da Constituição Federal);
- Reintegração (artigo 41, § 2º da Constituição Federal);
- Responsabilização civil dos servidores (artigo 37, § 6º da Constituição Federal);
- Sujeição às normas constitucionais quanto à forma e às condições de provimento dos cargos públicos (artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal);
- Greve (artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal).

Portanto, essas normas tipificadas no contexto dos referidos artigos da Constituição Federal, discriminam a Legislação referente a atuação do Servidor Público para o conhecimento em geral.

2.2.4 Deveres e direitos gerais

Ao Servidor Público são impostos alguns direitos e deveres, os quais deve-se obrigação expressa numa regra de ação determinada pela Administração Pública.

Cabe destacar que os direitos dos Servidores Públicos estão inscritos na Constituição Federal, de acordo com seus artigos 37 a 41. Os doutrinadores entendem que os direitos dos obsequiadores abrangem os mesmos direitos assegurados aos trabalhadores do setor privado, como salário-mínimo, décimo-terceiro salário, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais remuneradas, licença paternidade, dentre outros elencados no artigo 39, § 3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98 (PAGANELLO, 2004).

Dentre os direitos dos Servidores Públicos, constam:

- a) Sistema Remuneratório: Nos devidos termos do artigo 37 e seus incisos X, XI, XII, XIII e XV, e do artigo 39, § 1º da Constituição Federal, evidenciasse que há um Sistema Remuneratório ou também chamado de remuneração em sentido amplo da Administração. Esse sistema da Administração direta e indireta para os servidores da ativa compreende as seguintes modalidades:
 - a) subsídio;
 - b) remuneração, que compreende os (b1) vencimentos e às vantagens pessoais; e o (b2) salário - Indenizações: É a forma que serve para compensar o Servidor Público pelos gastos em razão da função, estando prevista em lei e tendo sua natureza jurídica não acrescentada à remuneração. Essas Indenizações provêm de diárias (despesas com viagem e/ou estadia em razão de prestação de serviço em outra sede ou local proveniente de sua função); ajuda de custo (indenização pelas despesas decorrentes de uma nova sede de trabalho, pressupondo mudança de domicílio permanente); auxílio-transporte (compensação do custo das despesas inerentes ao transporte coletivo para deslocamento da residência do Servidor Público até ao trabalho e vice-versa) (PAGANELLO, 2004, p. 4950).

Meireles (2003) cita também os seguintes:

- Subsídio: “É uma modalidade de remuneração, fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo (Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador e Prefeito e Vice-Prefeito) e aos demais agentes políticos, assim compreendidos os Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, os membros da Magistratura e do Ministério Público e os Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas”
- Vencimentos: “Vencimentos (no plural) é espécie de remuneração e corresponde à soma do vencimento e das vantagens pecuniárias, constituindo a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo público. Assim, o vencimento (no singular) correspondente ao padrão do cargo público fixado em lei, e os vencimentos são representados pelo padrão do cargo (vencimento) acrescido dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional”.
- Vantagens Pecuniárias: “São acréscimos aos vencimentos do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais”. Grifo nosso (MEIRELLES, 2003, p. 451- 458).

Importa mencionar que em se tratando dos direitos dos Servidores Públicos, Paganello (2004) discorre que estão inscritos na Constituição Federal, de acordo com seus artigos 37 a 41. Os doutrinadores entendem que os direitos dos servidores abrangem os mesmos direitos assegurados aos trabalhadores do setor privado, como salário-mínimo, décimo-terceiro salário, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais remuneradas, licença paternidade, dentre outros elencados no artigo 39, § 3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98. E nos termos do seu artigo 37, inciso VII, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, o direito de greve aos servidores públicos, e no inciso VI o direito à sindicalização

Em se tratando de deveres, Dourado (2014) afirma que são com base nas disposições estabelecidas no Estatuto do Servidor Público, Lei nº 6.677/94, artigo 175, são deveres do servidor público:

- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; - Ser leal às instituições a que servir;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- Atender com presteza;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial a que esteja obrigado em razão do cargo;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive comparecendo à repartição em horário extraordinário, quando convocado;
- Tratar com urbanidade as pessoas;
- Representar contra ilegalidade ou abuso de poder (DOURADO, 2014, p. s/n).

Verifica-se nos deveres acima que o Servidor Público tem a obrigação expressa numa regra de ação determinada pela Administração Pública, a ele são impostos inúmeros deveres para que ocorra um bom desempenho de suas atribuições.

3. METODOLOGIA

No atual capítulo, trataremos do assunto abordado, utilizando o processo metodológico de pesquisa documental. A análise documental também pode ser conceituada como um conjunto de operações intelectuais, visando à descrição e representação dos documentos de uma forma unificada e sistemática para facilitar sua recuperação. Isto é, o tratamento documental tem por objetivo descrever e representar o conteúdo dos documentos de uma forma distinta da original, visando garantir a

recuperação da informação nele contida e possibilitar seu intercâmbio, difusão e uso (IGLESIAS; GÓMEZ, 2004).

A primeira perspectiva da análise documental apreende os documentos como base para o desenvolvimento de estudos e pesquisas cujos objetivos advêm do interesse do pesquisador; também pode ser percebida como uma investigação relacionada à pesquisa histórica, uma vez que busca a reconstrução crítica dos dados passados no intuito de obter indícios para projeções futuras (PIMENTEL, 2001; RAIMUNDO, 2006). E com isso abordamos as questões norteadora do estudo, com intuito de realizar a coleta dos dados, identificando e analisando as leis, normas e diretrizes da administração da PMVJ, objetivando as informações visando identificar em suas diretrizes se a existências de dimensões éticas nas normas regidas para os servidores efetivos da referida instituição e realizamos assim a pesquisa das documentações e sua coleta em seus sites e fontes de informações. Ao final tratamos sobre os dados encontrados, as conclusões da análise documental e se são determinantes para um comportamento ético dos servidores públicos nos órgãos existente no município de Vitória do Jari e apontamos quais as dificuldades encontradas durante o processo de pesquisa.

3.1 Questões norteadora do estudo:

- a) Quais Dispositivos regulatórios estão vinculados à atuação do Servidor Público no Município de Vitória do Jari (Executivo – Legislativo)?
- b) Quais observações, sob a dimensão da ética, podem ser extraídas do conjunto de leis vinculadas à atuação do servidor público do Município de Vitória do Jari?

3.2 Objetivos da pesquisa:

- a) O objetivo da pesquisa trata-se de conhecer e identificar quais dispositivos regulatórios efetivamente existem no município de Vitória do Jari sobre a temática da ética na atuação do servidor público, para assim

termos conhecimentos e nos aprofundamos devidamente sobre como reges a Legislação do servidor público da PMVJ.

b) Tem como objetivo fazer o levantamento na Administração Pública da PMVJ, e se as leis implementadas no mesmo, tem direcionamento e embasamento sobre a dimensão da gestão ética e se existem aplicações dentro de suas normas e leis e se são vinculadas para a atuação do servidor público no município de Vitória do Jarí.

3.3 - Metodologia da pesquisa:

A pesquisa se trata de uma análise investigativa documental sobre o tema Ética na atuação profissional em Administração Pública, onde realizamos o levantamento da Lei e normas regulatórias relacionados a função dos servidores públicos no site da Prefeitura de Vitória do Jarí (PMVJ) e no Site da Câmara Municipal de Vitória do Jarí (CMVJ). Com objetivo de conseguir o máximo de informações plausíveis e conseguir uma aceitável precisão dos dados.

De forma que realizamos implicações, a partir de levantamentos das Leis, normas, diretrizes e princípios regulatórios da PMVJ. Dessa forma as buscas por esses dados, no processo de pesquisa se sucederão a partir do Website Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória do Jarí e do Website Oficial da Câmara Municipal de Vitória do Jarí.

Para se caracterizar melhor os objetivos da pesquisa, se seguirá os seguintes passos de pesquisa:

a) Para a realização da pesquisa efetuamos o levantamento das leis, normas e diretrizes relacionados ao tema “ética na atuação profissional em administração pública e alguns aspectos regulatórios da PMVJ”. Realizando a coleta dos dados através das seguintes fontes: websites oficiais da PMVJ e CMVJ. Constatamos que a Legislação da PMVJ, juntamente com a Legislação da CMVJ e constituída por 382 Leis Municipal, juntamente com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da

CMVJ, sendo que constatamos no levantamento dos dados que a instituição possui apenas seis (06) Leis que se encaixam na temática do estudo proposto.

- b) Analisamos os dados adquiridos, utilizando os procedimentos de análise baseando-se no referencial teórico e nas leis que regem sobre a ética e a atuação do servidor público mediante a administração pública. Foi feita uma análise documental, de forma a destacar pontos considerados relevantes nas leis, normas e diretrizes e atendendo os princípios abordados por cada instrumento orientador do código de ética na administração pública. E se estão sendo implementados nos princípios regulatórios da PMVJ e seguidos pelos servidores públicos.

Os dados coletados foram primeiramente referidos no sumário descritivo, que irão dar a devida assistência na visualização e dar mais entendimento na apresentação da conclusão alcançada.

3.4. Descrição sumária do conjunto normativo

DESCRIZAÇÃO SUMÁRIA DO CONJUNTO NORMATIVO

▪ **LEI MUNICIPAL Nº 321-GAB/PMVJ, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

Institui a “FICHA LIMPA MUNICIPAL” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito de administração direta, autarquia e funcional do poder executivo e poder legislativo no município de vitória do Jarí, estado do amapá, e das outras providencias.

▪ **LEI MUNICIPAL Nº 336/2017-GAB/PMVJ, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a criação de Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá e art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e cria a Unidade de Controle Interno do Município, e dá outras providências.

▪ **LEI MUNICIPAL Nº 091/02-CMVJ, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.**

Proíbe funcionários públicos municipais concursados do município de vitória do Jarí, prestar serviço em outro município.

▪ **LEI MUNICIPAL Nº 003/97-GAB/PMVJ, DE 06 DE MARÇO DE 1997.**

Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Vitória do Jarí das autarquias e das fundações municipais e dá outras providências.

▪ **TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ DE ACORDO COM A EMENDA DE REVISÃO GERAL Nº 001 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

A mesa diretora da câmara municipal de vitória Jarí – Estado do Amapá, nos termos dos artigos 29 da Constituição Federal e 13 e Parágrafo único da constituição do Estado do Amapá, combinado com o artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de 21 de junho de 1997, promulga a seguinte emenda de revisão geral à Lei Orgânica do Município de Vitória do Jari – Estado do Amapá.

▪ **RESOLUÇÃO Nº 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997**

Regime Interno da Câmara Municipal de Vitória do Jarí.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesse tópico, serão apresentados alguns pontos destacados nos documentos levantados e abordando os resultados obtidos a partir das discussões realizadas mediante ao grupo que realizou a construção da pesquisa. Os documentos

analisados são os documentos apresentados anteriormente na descrição sumária do conjunto normativos.

Realizamos assim a organização dos documentos obtidos se sucedendo das leituras sucessivas e ordenadas na busca da identificação nos dispositivos da legislação da PMVJ, destacamos os parágrafos que descrevem a ação dos marcos regulatórios, no qual foram transcritos os parágrafos correspondentes apresentados no documento, considerando quanto ao item ou subitem do documento ao qual pertence a ação. Segue abaixo a descrição:

➤ **LEI MUNICIPAL Nº 321/2016 - GAB/PMVJ, DE 22 DE AGOSTO DE 2016 (“FICHA LIMPA MUNICIPAL); PROJETO DE LEI Nº 004/2016, POSSUINDO EM SUA ESTRUTURA - 09 ART.**

Veremos as principais regras descritas no Art. 1º, o legislador coloca como pontos fundamentais, ou regras de conduta a serem seguidas dentre os quais se podem destacar:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme o artigo 1º da Lei Complementar 64/1990, e suas alterações, bem como, as prerrogativas da Lei da Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/1992, configurem hipóteses de inelegibilidade.

No aspecto da implantação na administração pública sobre o contexto da Ética, os comportamentos éticos se entrelaçam com os princípios da moral, que quando se afasta da ética resulta-se em uma pessoa antiético possuindo vários defeitos e vícios reprovados assim pela sociedade. Com isso essa Lei aborda a proibição de candidaturas de pessoas com pendências judiciais, se ajustando ao propósito de não se ter nas instituições públicas e na política do Município de Vitória do Jarí, pessoas com histórico de corrupção e sem ética, não sendo assim adequadas para exercer um mandato popular e representar o interesse social.

Essa lei traz para a legislação do município de Vitória do Jarí a implementação da importância da ética e da cidadania e assim enfatizando que a ética deve ser praticada por aqueles que assumem funções públicas no intuito de se ter apenas candidatos com pretensões éticas com a sociedade e que tenha as melhores propostas para se ter o desenvolvimento do município.

A limitação da Lei nº 321/2016 - GAB/PMVJ, consta no Art. 1º, § 1º, considera-se: § 1º - A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

O que abre brechas e lacunas para se criar artifícios para burlar a Lei, permitindo que políticos mal-intencionados e enrolados na justiça possam explorar essas brechas e sigam adiante nas urnas, fazendo que o município não consiga de fato retirar da vida pública candidatos com pendências com a justiça.

➤ **LEI MUNICIPAL Nº 336/2017 - GAB/PMVJ, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 (CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL); POSSUINDO EM SUA ESTRUTURA – 10 CAPÍTULOS E 25 ART.**

Veremos as principais regras descritas no Capítulo II, Art. 3º e 4º, o legislador coloca como pontos fundamentais, ou regras de conduta a serem seguidas dentre os quais se podem destacar:

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivos (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Embasado na ética, que rege os princípios fundamentais da Administração Pública, sobre os valores morais da boa conduta baseado nos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências. E que a LEI MUNICIPAL Nº 336/2017 - GAB/PMVJ, foi criada para se ter o controle e fiscalizar os atos administrativos de seus servidores sobre suas atividades praticadas nos órgãos públicos, garantindo assim que os mesmos atuem em harmonia com os princípios que lhes são atribuídos pelo ordenamento jurídico. Pois suas ações envolve o gerenciamento do patrimônio e utilização do dinheiro público, sendo que o único intuito dos servidores públicos nos órgãos públicos seja para gerenciar e direcionar seus atos administrativo com a finalidade do bem-estar da população.

O ponto positivo da aplicação da lei do controle do regime interno municipal, e que constitui mecanismo de controle para que a administração não se desvie do cumprimento das conformidades aos princípios constitucionais previsto no art. 37 da constituição Federal. E se ter dentro da administração da PMVJ, resultados positivos quanto à eficácia e eficiência, da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos públicos que reges no município de Vitória do Jarí.

E para se fiscalizar e se ter melhor controle sobre o regime interno foi criado a Unidade de Controle Interno (UCI), que consta no Cap. IV, Art. 6º. Seus membros deveram possuir vários requisitos, mas abordado no contexto da antiética se eles possuírem essas características, não poderão ingressar na UCI, os requisitos encontram-se especificado nos itens, (IV e no Art. 7º, sucedendo dos itens III /IV/V) que se descreve abaixo:

Art. 6º, IV- apresentar idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 7º, III – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida;

IV – esteja punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

V – tiver enquadrado nas prerrogativas da Lei Municipal nº 321/2016, “Lei da Ficha Limpa Municipal”;

Com a finalidade de se respaldar mais ainda que o controle interno será feito por pessoas que se enquadram no termo da ética da administração pública, para que tenha uma fiscalização bem-sucedida com resultados que alcance a eficácia e eficiência esperado.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF88), em seu art. 70, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos, conforme demonstrado a seguir:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

➤ **LEI MUNICIPAL Nº 091/2002 - CMVJ, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002 (CONDICIONALIDADES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRATADOS E CONCURSADOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI), POSSUINDO EM SUA ESTRUTURA – 04 ART.**

Veremos as principais regras descritas no Art. 1º e 2º, o legislador coloca como pontos fundamentais, ou regras de conduta a serem seguidas dentre os quais se podem destacar:

Art.1º - proibi funcionários Públicos Municipais concursados e contratados a serem prestadores de serviços em outro Município.

Art.2º ficam isentos do artigo 1º somente os funcionários Públicos Concurados que trabalham representando a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari em outros órgãos.

A Lei Municipal nº 091/02 da Câmara Municipal de Vitória do Jari, de 15 e fevereiro de 2002 dispõem sobre as condicionalidades dos funcionários públicos contratados e concursados do Município de Vitória do Jari, regulariza quanto às devidas prestações de serviços ofertados pelo servidor público ao Município.

Com a lei sancionada no Município os servidores públicos contratados e concursados, salvo os com exceção, desempenham as suas devidas atribuições com qualidade, presteza, realizando seus trabalhos com eficácia e dedicação ao seu exercício apenas no Município de Vitória do Jari, não podendo assumir outros cargos, funções ou vínculos empregatícios em outros Municípios.

Essa lei foi criada pelo fator de que os concursados do município, não estavam realizando suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Pois os mesmos possuíam vínculos empregatícios em outros municípios, deixando de realizar seu trabalho com eficácia perante a população. Deixando de atender o princípio de eficiência na administração pública, colocando assim o interesse privado acima dos interesses públicos, ferindo assim a conduta ética e moral que um servidor público deve ter, pois o comportamento dos servidores públicos tem que se basear nos princípios éticos. Esse tipo de comportamento se dá a falta de dedicação e responsabilidade do servidor público e da falta de estrutura de controle e punição adequada a esses atos antiéticos.

➤ **LEI MUNICIPAL Nº 003/97-GAB/PMVJ, DE 06 DE MARÇO DE 1997 (REGIME JURÍDICO ÚNICO); POSSUINDO EM SUA ESTRUTURA – 09 TÍTULOS; 19 CAPÍTULOS E 205 ART.**

Veremos as principais regras descritas no Título III - do regime disciplinar, capítulo I - dos deveres do Servidor, Art. 122º, o legislador coloca como pontos fundamentais, ou regras de conduta a serem seguidas dentre os quais se podem destacar:

Art. 122 – São deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal às instituições a que servir;
- III. Observar as normas legais e regulamentares;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. Atender com presteza;
 - a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

- b) As expedições de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) As requisições para defesa da fazenda pública.
- VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades do que tiver ciência em razão do cargo;
 - VII. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
 - VIII. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
 - IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - X. Ser assíduo e pontual ao serviço;
 - XI. Tratar com urbanidade as pessoas;
 - XII. Representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Nesse contexto da criação e implementação da LEI MUNICIPAL Nº 003/97 - GAB/PMVJ, e direcionada aos servidores públicos do município de Vitória do Jarí, com intuito de redigir normas quanto aos seus direitos e deveres. Gerindo a relação entre os servidores públicos e a administração, alinhando-se com o Código de Ética Profissional do Servidor Público na implementação das normas do município de Vitória do Jarí. Redigido assim o Regime interno para os servidores ficarem ciente do que é permitido no ambiente e quais serão suas obrigações e deveres comuns a todos os funcionários públicos para com a população.

A PMVJ aplicou esse conjunto de normas, regras e disposições que devem ser seguidos pelos servidores públicos, para se ter um comportamento pessoal baseado na ética e moral que regem na administração pública, sendo que é uma das principais ferramentas de estrutura do serviço público. Pode-se afirmar ainda que os servidores devem se pautar numa conduta ética de acordo com as normas e regras que a instituição oferece, pois, “a ética no serviço público compreende as atividades de interesse público e que são vinculadas ao princípio da legalidade e sua responsabilidade é objetiva”. (ALMEIDA, 2015, p. 14).

O resultado positivo da LEI MUNICIPAL Nº 003/97-GAB/PMVJ, e a busca em se ter uma administração mais eficaz, pois é de extrema importância para a organização e manutenção do Poder Legislativo Municipal, onde todos os servidores possuem conhecimento de seus benefícios, deveres e obrigações, para assim se ter

uma transparência na relação entre servidores e gestão. Com intuito de ser ter uma relação estável e respeitosa, no qual cada colaborador sabe o que deve ser feito dentro de suas atribuições e no atendimento à população, conseguindo se ter um ambiente que segue as regras e diretrizes estipuladas pela PMVJ, se tendo assim menos infrações comportamentais e reduzindo assim as reclamações da população em geral.

A limitação da LEI MUNICIPAL Nº 003/97 - GAB/PMVJ, e a falta de aplicação de capacitação perante seus servidores públicos para de fato como seria utilizado esse código de ética em suas atividades exercidas, de tal forma expor a importância da consciência da ética em todo os atos realizados por parte dos agentes públicos. Outro ponto de limite dessa lei e de não colocar em prática a punição a servidores públicos diante a ações antiético e irregularidades de recursos ou má gestão dos recursos gerenciados na administração pública.

➤ **RESOLUÇÃO Nº 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997, (REGIME INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARÍ); POSSUINDO EM SUA ESTRUTURA – 11 TÍTULOS; 38 CAPÍTULOS E 164 ART.**

Veremos as principais regras descritas no Título III do capítulo I do (art. 8º a 9º) dos direitos e deveres, o legislador coloca como pontos fundamentais, ou regras de conduta a serem seguidas pelos vereadores, dentre os quais se podem destacar:

CAPÍTULO I (DOS DIREITOS E DEVERES)

Art. 8º - Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de ser mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 9º - São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município;

- I. Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à mesa, pelo não comparecimento;
- II. Não se eximir de trabalho algum relativo a desempenho de mandato.
- III. Dar nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

- IV. Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V. Impugnar medidas que lhe pereçam prejudiciais ao interesse público;
- VI. Comunicar à Mesa Diretora, a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;
- VII. Votar proposições submetidas as liberações da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim consanguíneo até o segundo grau inclusive, tiver interesse manifesto da deliberação, sob penalidade da votação quando seu voto for decisivo.

O parlamento e de suma importância para que a população tenha voz, para transformar as vontades da população em ação política. Mas para isso o parlamento precisa conhecer seus deveres com a população e passar uma imagem com credibilidade perante o plenário e de seu trabalho parlamentar ao cumprir suas obrigações como representante do povo.

A RESOLUÇÃO Nº 003, especifica quais são os mecanismos que rege o regime interno da Câmara Municipal de Vitória do Jarí para disciplinar os funcionários dentro do Legislativo Municipal, através dos padrões, atribuições, direitos e deveres dos vereadores redigidos nessa resolução, para se ter uma estrutura municipal mais em sincronia com os anseios da população e assim aplicando a transparência e ter uma operacionalização dos parlamentares mais efetiva em uma estrutura ética.

➤ **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI (EMENDA DE REVISÃO Nº001/2016-CMVJ/AP), POSSUINDO EM SUA ESTRUTURA – 08 TÍTULOS E 204 ART.**

Veremos as principais regras descritas na Lei Orgânica do Município de Vitória do Jarí, o legislador coloca como pontos fundamentais nessa emenda de revisão ou regras de conduta a serem seguidas, dentre os quais se podem destacar:

A Lei Orgânica do Município foi constituída em 1997 e tendo seu texto revisado em 2016, respeitando a Constituição Federal.

Tem como objetivo os fundamentos que norteiam o estado democrático de direito para exercer os regulamentos políticos municipais, legislativos e administrativos, buscando o bem comum da população, que integram um conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamentos da administração pública e dos seus poderes municipais. A lei orgânica de Vitória do Jari, especificamente No Capítulo II dispõe sobre o Poder Legislativo, descrevendo os direitos e deveres, proibições, competência dos vereadores, composta por XI seções e de acordo com seus artigos 19 a 69. Por consequência no Capítulo III da Lei Orgânica, corresponde ao Poder Executivo, prefeito e vice-prefeito, da licença, das suas atribuições e infrações, tendo por base V seções dispostos especificamente nos artigos 70 a 80. Já no capítulo IV se refere à Organização do Governo Municipal, sendo o prefeito o gestor e com auxílio dos secretários municipais, princípios e preceitos aplicáveis à Administração Pública Municipal, onde obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, e também nesse capítulo encontra os planos de cargos e carreiras e os direitos dos Servidores Públicos, estes especificamente dispostos nos artigos 81 a 104, nas seções I a III na lei orgânica do Município de Vitória do Jari.

A Administração Pública é um conjunto composto por órgãos, entes e agentes. Este conjunto tem a responsabilidade de atender as necessidades e interesses da população, primando pelo atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988).

A lei orgânica é um conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamentos da administração pública e dos seus poderes municipais que rege toda a política e o funcionamento do município em consenso com alguns requisitos da Constituição Federal, com objetivo os fundamentos que norteiam o estado democrático de direito para exercer os regulamentos políticos municípios, legislativos e administrativos sendo assim de extrema importância como um instrumento que obrigara o poder público a assumir as obrigações e zelar pelo interesse da população, baseado nos princípios da administração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da pesquisa teve a finalidade de buscar analisar os dispositivos regulatórios da Prefeitura Municipal de Vitória do Jarí, direcionado para a atuação dos servidores públicos no município, e abordando se os conjuntos de leis, supria a necessidade do conceito sobre a ética mediante a conduta dos servidores e gestor público, com base nos princípios que norteiam a ética na administração pública, buscando conhecer como rege as normas da gestão municipal de Vitória do Jarí aos seus conjuntos de leis.

No decorrer da pesquisa verificou-se que a Prefeitura de Vitória do Jarí, possui na sua Legislação 382 Leis Municipal, juntamente com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da CMVJ, baseado no tema proposto encontramos seis Leis Municipal que condizia com o código de ética na administração pública direcionado aos servidores públicos. Uma das dificuldades encontradas durante a pesquisa foi acessar as normas regulatórias da PMVJ e CMVJ, pois a pouco tempo que o site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal são alimentados de informações e leis que reges o município, havendo uma defasagem muito grande nos seus conteúdos disponibilizado para a população ter acesso e conhecimento sobre como anda a esfera pública no quesito administração dos bens públicos e as normas que rege no município. Sendo que os acessos a informações e um mecanismo essencial para a fiscalização e da participação popular. E sem essas informações a população fica sem saber o que a gestão realiza no seu âmbito administrativo, tornando dificultoso a fiscalização e a luta contra a corrupção.

Portanto esse fato não pode ocorrer, pois o Direito à Informação está associado ao direito que toda pessoa possui de pedir e receber informações que estão sob a guarda dos órgãos e entidades públicas. Para isso as prefeituras e todos os órgãos públicos têm a obrigação de manter um Portal da Transparência ativo e acessível a qualquer pessoa que tenha interesse em acompanhar o andamento da gestão. Caso o agente público se negar a manter o acesso à essas informações, responderão por condutas ilícitas conforme consta na Lei de Acesso à Informação Nº 12.527/2011.

A análise do retorno da documentação, demonstrou que existem leis direcionados ao código de ética nas normas do município, para proporcionar a conduta dos servidores sobre a importância da ética. Porém a instituição não realiza maiores investimentos para torna o código de ética uma ferramenta de gestão, pois os servidores ao adentrar nos órgãos públicos não recebem treinamento sobre como reger as normas e regras redigidas pela PMVJ, principalmente a respeito do código de ética.

Segundo Sánchez-Vásquez (2003), a realidade do mundo atual apresenta uma discrepância entre excesso de poder e escassez de orientação para utilização de poder, gerando assim uma crise ética. É diante dessa realidade, e alinhado aos argumentos de Mendes *et al.* (2010), Benedicto *et al.* (2013) e Marques (2007), que se considera neste estudo o código de conduta ética como um instrumento de grande valor, especialmente para o desenvolvimento da governança no serviço público.

Um dos maiores desafios encontrado na administração pública, na realização de suas funções de maneira a promover o bem comum é a interação entre os agentes públicos no exercício de suas funções e atividades e as leis que regem suas funções no instrumento baseado na ética. Pois os instrumentos normativos criados, se distanciam da realidade das aplicações no dia-a-dia das rotinas administrativas da esfera pública, se tornando incompatível aos atos administrativos necessários para que haja o bem comum, exigindo assim que esse servidor no exercício da ética tenha a consciência própria ao coletivo, pois cada ação efetuada tem sua reação inesperada. Perante a isso, a implementação da ética dentro da administração pública, sempre será a busca para manter a integridade, honestidade e lealdade em todas os setores e efetivação dos trabalhos que abarcam o fator principal do serviço público, a população.

Acredita-se que é indispensável a implantação do código de ética por parte da PMVJ em todos os seus setores, conscientizando assim os servidores públicos de como é importante para desenvolver melhor a execução de suas atividades para com a sociedade. Pois uma administração pública baseada no código de ética traz consigo, transparência, honestidade, compromisso e, impessoalidade nas suas ações e serviços oferecidos a população tanto internamente como externamente.

Por fim, a implementação de códigos de ética na PMVJ, precisará ser implementada e constantemente avaliada, pois acabe a própria administração fiscalizar diariamente o comportamento dos servidores nas instituições, sempre de acordo com os princípios e normas estabelecidas dentro da administração, com intuito de melhorar os mecanismos de atuação dos mesmos. Uma vez que na pesquisa realizada no Sistema de Gestão da PMVJ, não foi possível observar ações efetivas que possibilitassem a formulação da Ética sobre a atuação dos servidores públicos como é previsto constitucionalmente, e com isso o gestor precisa visar um aprimoramento em seu sistema de governança pública e compreender que os servidores possuindo a formação ética, trará uma eficácia na prática e no gerenciamento de políticas públicas, proporcionando benefícios ao município e a governança de Vitória do Jarí.

Buscamos trazer com essa pesquisa a importância e a necessidade de implementação do código de ética na administração pública e para identificar se nas normas legislativas possuem esse direcionamento para orientar as condutas dos servidores públicos, pois os mesmos são responsáveis por zelar e conduzir o patrimônio público. Esse estudo também ajuda o cidadão a ter um melhor entendimento de como se deve proceder a administração pública em sua conduta ética e como a fiscalização da sociedade e cobrança por parte da população contribuirá para minimizar e impedir os casos de desvios de condutas por parte dos agentes públicos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Flávia, et.al. Ética e cidadania. 2016. Disponível em:<http://www.cefospe.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=42653415&folderId=31251181&name=DLFE-160501.pdf> Acesso em: 12 jun. 2021

Benedicto, S. C.; Guimarães, E. D. JR.; Pereira, J. R.; E Andrade, G. Governança corporativa: análise da aplicabilidade dos conceitos na administração pública. Organizações Rurais e Agroindustriais, v. 15, n. 2, p. 286-300, 2013.

BRASIL. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1998_____. Lei de Acesso à Informação Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas_____. A Conduta Ética na Administração Pública. Artigo publicado em 05/06/2015. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/download/institucional/comissao-de-etica/artigos-epublicacoes/artigos-sobre-etica/A%20CONDUTA%20ETICA%20NA%20ADMINISTRACaO%20PUBLICA.pdf>>. Acesso em 12 jun 2021.

CAVA, Wilson. Ética na administração pública: alguns apontamentos. 2018. Disponível em:<<https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3151/1/WILSON%20CAVA.pd>> Acesso em: 01 jun. 2021

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun 2021.

DI PIETRO, M. S. Z. Direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006. Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p.583-584.

DOURADO, Augusto. A importância do servidor público. 2021. Disponível em: <<http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/artigo-importancia-do-servidor-publico>> Acesso em: 09 jun. 2021.

Ética na atuação profissional em administração pública: Alguns Aspectos Regulatórios da Prefeitura Municipal de Vitória do Jarí

FERREIRA, A. B. H. Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa. 6. ed. rev. Atual. Curitiba: Positivo, 2005.

LOPES, Paulo Roberto Martinez. A conduta ética na administração pública. 2018. Disponível em: <<http://www.dnit.gov.br/...etica/...publicacoes/...etica/A%20CONDUTA%20ETICA%20NA%20>>. Acesso em 05 jun. 2021.

IGLESIAS, María Elinor Dulzaidés; GÓMEZ, Ana María Molina. Análisis documental y de información: dos componentes de un mismo proceso. *ACIMED*, Ciudad de La Habana, v. 12, n. 2, p. 1-5, mar./abr. 2004.

Mendes, A. V. C.; Andrade Junior, H.; Luz, R. P.; Borges, C. Comissão de Ética Setorial: os desafios de fazer cumprir a ética na administração pública federal. *Revista do Serviço Público*, v. 61, n. 2, p. 137-156, 2010.

MARQUES, M. C. Aplicação dos princípios da governança corporativa aplicada ao setor público. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 11, n. 2, p. 11-26, 2007.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro*. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p.255.

(OCDE) ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Construindo a confiança pública: medidas éticas nos países da OCDE*. 2000. Disponível em: <<http://www.oecd.org/governance/ethics/1899610.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

PAGANELLO, Marcelo Antônio. O servidor público frente ao princípio da eficiência. 70f. (Monografia). Bacharel em Direito na Universidade do Vale do Itajaí. São José (SC), junho de 2004.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cad. Pesquisa*, São Paulo, n. 114, p. 179-195, nov. 2001.

Ética na atuação profissional em administração pública: Alguns Aspectos Regulatórios da Prefeitura Municipal de Vitória do Jarí

RAIMUNDO, Helder F. Como fazer análise documental. In: RAIMUNDO, Helder. ...*Socializar por aí...* Portugal, out. 2006. Disponível em: <<http://educaeic.blogspot.com/2006/10/como-fazer-anlise-documental.html>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

Sánchez-Vásquez, A. *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SOUZA, Carla Neres de. A Importância Da Ética Empresarial Para O Profissional De Secretariado. 2013. Disponível em: <http://www.fenassec.com.br/site/xii_semissec2013_artigos/a-importancia-da-eticaempresarial-para-o-profissional-de-secretariado.pdf> Acesso em: 09 jun. 2021

VÁSQUEZ, Adolfo Sanchez., *Ética*, Ed. Civilização Brasileira, R. J., 1995.

PMVJ, Prefeitura de Vitória do Jarí. Disponível em: <https://www.vitoriaojari.ap.gov.br/>. Acesso em 01 jun. 2021.

CMVJ, Câmara Municipal de Vitória do Jari. Disponível em: <https://www.cmvitoriaojari.ap.gov.br/>. Acesso em: 01 jun. 2021.

Abstract

Ethics in Public Administration is a much discussed and discussed topic, this study sought to identify which mechanisms are adopted in the existing regulatory devices in the Municipality of Vitória do Jarí, along with the theme of ethics in professional performance in Public Administration, so that we can with the research observe the benefits, limitations and acquire the necessary knowledge and deepening about how the regulations in fact govern the regulatory aspect of the public servant of the Vitória do Jarí City Hall (PMVJ). The study characterizes the methodological process of documentary research, obtaining a descriptive and exploratory approach, within the context of the guiding questions, we carried out the analysis by collecting data from certain sources where the extraction of data followed and subsequently their analysis, we point out also the difficulties encountered during the research process. Through this we were able to obtain the following results, that the regulatory provisions linked to the performance of public servants in the municipality, are defined within the ethical and moral standards established in the format of norms, but we found that there is no prevention and correction of possible errors of unethical conduct public servants in the municipality of Vitória do Jarí. Finally, the implementation of the code of ethics in the locality will need to be implemented more rigorously and constantly evaluated, as it was not possible to observe effective actions that would enable the formulation of Ethics on the performance of public servants as constitutionally provided for and with this the PMVJ it will need to aim at an improvement in its public governance system, based on the principles that guide ethics in public administration, being of great importance for a better execution in the management process and so the PMVJ will have to provide training of public servants in its administrative process regarding the code of ethics and what describes the internal rules of the PMVJ.

Keyword: Ethics; Professional performance; Public administration; City Hall; Jarí's victory.

RESUMEM

La ética en la Administración Pública es un tema muy discutido y discutido, este estudio buscó identificar qué mecanismos se adoptan en los dispositivos regulatorios existentes en el Municipio de Vitória do Jarí, junto con el tema de la ética en el desempeño profesional en la Administración Pública, por lo que Puede con la investigación observar los beneficios, limitaciones y adquirir el conocimiento y la profundización necesarios sobre cómo la normativa efectivamente rige el aspecto regulatorio del servidor público del Ayuntamiento de Vitória do Jarí (PMVJ). El estudio caracteriza el proceso metodológico de la investigación documental, obteniendo un enfoque descriptivo y exploratorio, en el contexto de las preguntas orientadoras, realizamos el análisis mediante la recolección de datos de determinadas fuentes donde siguió la extracción

de datos y posteriormente su análisis, señalamos. también las dificultades encontradas durante el proceso de investigación. A través de esto pudimos obtener los siguientes resultados, que las disposiciones normativas vinculadas al desempeño de los servidores públicos en el municipio, se definen dentro de los estándares éticos y morales establecidos en el formato de normas, pero encontramos que no existe prevención y Corrección de posibles errores de conducta no ética de los servidores públicos del municipio de Vitória do Jarí. Finalmente, la implementación del código de ética en la localidad deberá ser implementada de manera más rigurosa y constantemente evaluada, ya que no fue posible observar acciones efectivas que permitan la formulación de una Ética sobre el desempeño de los servidores públicos según lo previsto y constitucionalmente. con esto el PMVJ deberá apuntar a una mejora en su sistema de gobernanza pública, basado en los principios que orientan la ética en la gestión pública, siendo de gran importancia para una mejor ejecución en el proceso de gestión y por ello el PMVJ deberá brindar capacitación de los servidores públicos en su proceso administrativo en cuanto al código deontológico y lo que describe el reglamento interno del PMVJ.

Palabra clave: ética; Rendimiento profesional; Administración Pública; Municipalidad; Victoria de Jarí.